

Id:1518E8AD022AC026



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 – SRP

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2022, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, localizada na Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP: 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF:342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato - PI, EMPRESA VENCEDORA 01 - N C LOPES DOS SANTOS - ME inscrita com o CNPJ Nº 11.886.613/0002-75, localizada na Rod. BR 020, Bloco 002, KM 55, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pela Sra. Nara Conceição Lopes dos Santos, brasileira, portadora do CPF: 006.563.273-75, RG Nº 2.376.572 SSP-PI, residente e domiciliada à Rua Francisco Rodrigues de Sousa, S/N, Bairro Santa Fé, São Raimundo Nonato - PI, CEP Nº 64.770-000, EMPRESA VENCEDORA 02 - CAVALCANTE & VICTOR LTDA - EPP, CNPJ Nº 29.588.789/0001-25, localizada na R. Jaime Teixeira, Nº 05, CEP Nº 64.770-000, centro, São Raimundo Nonato - PI, e-mail: exatacontabil10@gmail.com, TEL: (89) 8105-5582 / (89) 3582-2976, representada neste ato por o Sr. Antônio Nunes Cavalcante, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José B. Paes Landim, Nº 115, Bairro Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, CEP Nº 64.770-000, portador do RG Nº 1.903.560 SSP/PI e CPF Nº 834.560.823-04, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 020/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 003/2022, consoante consta do Processo nº 017/2022 RESOLVE é Registro de Preços para futura aquisição parcelado de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal Administração, Assistência Social e Educação do município de São Raimundo Nonato, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura aquisição parcelado de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal Administração, Assistência Social e Educação do município de São Raimundo Nonato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Está Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Lote 1: GASOLINA COMUM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: N C LOPES DOS SANTOS. CNPJ: 11.886.613/0002-75. Valor Global: 1.606.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GASOLINA COMUM	SHELL	8,03	200.000

Lote 2: OLEO DIESEL COMUM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: CAVALCANTE VICTOR LTDA. CNPJ: 29.588.789/0001-25. Valor Global: 1.051.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OLEO DIESEL COMUM	PETROBAHIA	7,01	150.000

Lote 3: DIESEL S10.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: N C LOPES DOS SANTOS. CNPJ: 11.886.613/0002-75. Valor Global: 2.112.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIESEL S10	SHELL	7,04	300.000

Lote 4: ARLA 32.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: N C LOPES DOS SANTOS. CNPJ: 11.886.613/0002-75. Valor Global: 401.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ARLA 32	DULUB	133,90	3.000

1.4 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município à contratação total.

1.5 O Município poderá, por meio do Departamento de Gestão de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

1.6 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.

1.7 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Decreto nº 20/2017, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

3.1 O Gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Sr. Paulo Sérgio de Negreiros - Gerenciador do SRP.

3.2 Fica estabelecido como Gestor desta Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) Carmelita de Castro Silva.

3.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato um funcionário nomeado por portaria.

3.4 Caberá à secretaria responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:

4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Sofresancão administrativa cujo efeito torne o proibido de celebrar contrato administrativo;

4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

4.7.6 Por razão de interesse público; ou

4.7.7 A pedido do fornecedor.

4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.

1.1.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.

4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Página 3 de 41

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO – LEI 12.846/2013

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

8.2.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

8.2.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.2.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

8.2.5. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto nº 020/2017.

8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Página 4 de 41

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de abril de 2022.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Paulo Sérgio de Negreiros
Gerenciador do SRP

N C LOPES DO SANTOS – ME
CNPJ Nº 11.886.613/0002-75
VENCEDORA

CAVALCANTE & VICTOR LTDA – EPP
CNPJ Nº 29.588.789/0001-25
VENCEDORA

Página 5 de 41

Id:0E288D532E78C02B



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	022/2022
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022
OBJETO	AQUISIÇÃO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	N C LOPES DO SANTOS – ME CNPJ Nº 11.886.613/0002-75
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FMAS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
VALOR	R\$ 4.119.700,00 (quatro milhões, cento e dezenove mil e setecentos reais)
DATA DA ASSINATURA	06 de abril de 2022
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Nara Conceição Lopes dos Santos (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 06 de abril de 2022.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Id:0E288D532E78C033



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	023/2022
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022
OBJETO	AQUISIÇÃO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	CAVALCANTE & VICTOR LTDA – EPP CNPJ Nº 29.588.789/0001-25
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FMAS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
VALOR	R\$ 1.051.500,00 (um milhão, cinquenta e um mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA	06 de abril de 2022
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Antônio Nunes Cavalcante (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 06 de abril de 2022.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Id:0CC547DAD0EEC26B



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa a TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR POR LOTE e ADJUDICAÇÃO GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para construção de 02 (duas) Unidades Básica de Saúde UBS Padrão – 1 no Município de São Raimundo Nonato - PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa: LUCAS RUBEM DA SILVA - EPP, CNPJ Nº 35.443.059/0001-39 apresentou a melhor proposta para o LOTE CAMPESTRE e a empresa ISABELA MOURA DE ASSIS CASTRO – ME, CNPJ Nº 08.348.707/0001-03 apresentou a melhor proposta para o LOTE COABE JUNCO.

São Raimundo Nonato-PI, 29 de março de 2022.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI